



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 886/96

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, de caráter deliberativo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Acompanhar e exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - Propor ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária para a geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida, no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Desenvolver gestões junto aos poderes competentes, visando a assegurar ações que garantam meios indispensáveis para a viabilização dos projetos financiados (energia elétrica, via

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 886/96

via de escoamento, comunicação, armazenamento, transporte, assistência técnica, pesquisa e outros);

VII - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VIII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Santa Leopoldina;

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, com direito a uma única reeleição, por igual período;

Parágrafo Único - O exercício de representação no CMDR será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O CMDR será composto por 10 (dez) membros sendo:

I - O Secretário ou representante da Secretaria Municipal de Agricultura, como seu Presidente;

II - O Secretário ou um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - O Secretário ou um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante do Banco do Estado;

V - Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, como Secretário Executivo;

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VII - Quatro representantes das Associações de agricultores familiares;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 886/96

§ 1º - A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Compete ao CMDR deliberar sobre a inclusão de novos membros.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 24 de Outubro de 1996.

ALFREDO LEPPAUS
Prefeito Municipal